DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pongaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pongaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pongai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pongaí
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1101 | (14) 3581-1107
Site: www.pongai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Câmara Municipal de Pongaí
CNPJ 51.499.101/0001-90
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1155 | (14) 3581-1115
Site: www.camarapongai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pongaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pongai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

GOVERNO MUNICIPAL PONGAI Compromisso com o Futuro ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

DECRETO Nº 2728 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

(Institui o Reconhecimento Institucional de Boas Práticas de Alfabetização e composição das Aprendizagens na Rede Municipal de Ensino de Pongaí e estabelece procedimentos para sua realização)

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI, Prefeito Municipal de Pongaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal Nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e o Decreto Federal Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, no que couber, e a Lei Municipal Nº 2685, de 15 de junho de 2026, que dispõe sobre a Política Municipal de Alfabetização,

DECRETA

Artigo 1º) Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pongaí, o Reconhecimento Institucional de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Educação, destinado aos gestores e docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – O Reconhecimento Institucional de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens destina-se à valorização das experiências desenvolvidas pelas unidades escolares, pelos gestores e pelos docentes que contribuam para o fortalecimento das práticas educacionais e para a melhoria das aprendizagens dos estudantes.

Artigo 2º) O Reconhecimento Institucional tem por objetivos:

I - Valorizar práticas pedagógicas e de gestão;

II - Incentivar intervenções fundamentadas em diagnóstico;

III - Promover equidade e inclusão;

IV - Disseminar experiências exitosas voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens do 1º ao 5º ano.

Artigo 3º) Para fins de reconhecimento, serão consideradas boas práticas as iniciativas planejadas e desenvolvidas de maneira intencional e sistemática, que apresentem evidências de sua contribuição para a melhoria dos resultados de alfabetização e da recomposição das aprendizagens dos estudantes, observados os seguintes critérios:

I – Boas Práticas de Gestão Escolar: ações que demonstrem liderança pedagógica, acompanhamento sistemático das aprendizagens, organização do trabalho coletivo, incentivo à formação dos profissionais, utilização dos resultados das avaliações para orientar intervenções pedagógicas e mobilização da comunidade escolar em favor da alfabetização; promoção da participação das famílias e a melhoria dos resultados educacionais.

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

II – Boas Práticas Docentes: estratégias que demonstrem intencionalidade pedagógica, utilização e metodologias ativas, acompanhamento contínuo das aprendizagens, intervenções direcionadas às dificuldades dos estudantes, práticas inclusivas e avanços no desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e demais aprendizagens previstas para a etapa de ensino.

Artigo 4º) As boas práticas deverão ser registradas por meio de relatório, elaborado pelos respectivos responsáveis, contendo, no mínimo:

I - Identificação da unidade escolar e dos profissionais envolvidos;

II - Descrição da situação ou necessidade de aprendizagem que motivou a iniciativa;

III - Indicação dos objetivos e das habilidades que se pretendeu desenvolver, bem como das adaptações e flexibilizações curriculares realizadas, quando cabíveis;

IV - Estratégias, metodologias e atividades realizadas;

V - Resultados observados e contribuições para a aprendizagem dos estudantes;

VI - Registros comprobatórios, tais como fotografias, produções dos estudantes, instrumentos de acompanhamento, avaliações e outros materiais pertinentes.

§ 1º - O registro das boas práticas de gestão será elaborado pelo respectivo gestor escolar, destacando as ações de liderança, organização e acompanhamento pedagógico.

§ 2º - O registro das boas práticas docentes será elaborado pelo professor responsável, evidenciando o planejamento, as estratégias de ensino, as intervenções realizadas e os avanços observados na aprendizagem dos estudantes.

Artigo 5º) As boas práticas serão apresentadas anualmente à comunidade escolar, em evento realizado na própria unidade e nas datas previstas no calendário escolar anual.

§ 1º - As apresentações deverão contemplar os objetivos, as estratégias utilizadas, os registros das atividades e os resultados alcançados, podendo ocorrer por meio de exposições, apresentações orais, vídeos, produções dos estudantes e outros recursos adequados.

§ 2º - As unidades escolares organizarão as apresentações de forma coletiva, conforme a natureza das experiências desenvolvidas, assegurando a participação dos profissionais envolvidos e da comunidade escolar.

§ 3º - As apresentações terão caráter de socialização e valorização das experiências, não constituindo competição ou classificação entre gestores ou professores.

Artigo 6º) Serão reconhecidos institucionalmente:

I - Os gestores que tenham contribuído para a implementação, o acompanhamento e o fortalecimento das ações reconhecidas;

II - Os docentes responsáveis pelo planejamento e desenvolvimento das práticas pedagógicas reconhecidas.

Artigo 7º) O reconhecimento e a valorização ocorrerão mediante:

I - Entrega de certificados expedidos pela Coordenadoria Municipal de Educação aos gestores e aos docentes envolvidos;

II - Reconhecimento público durante os eventos realizados nas unidades escolares;

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

III - Divulgação e compartilhamento das experiências no âmbito da Rede Municipal de Ensino e nos canais de comunicação disponíveis, com vistas a incentivar sua disseminação e inspirar novas iniciativas.

Artigo 8º) Compete à Coordenadoria Municipal de Educação:
I - Orientar as unidades escolares quanto à identificação, ao registro e à organização das boas práticas;
II - Acompanhar o planejamento e a realização dos eventos;
III - Providenciar a emissão dos certificados de reconhecimento;
IV - Promover a divulgação e o compartilhamento das experiências apresentadas.

Artigo 9º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pongaí, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2026.

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Luís Otávio Henrique – Secretário Administrativo